



PARECER Nº _____, DE 2023

Projeto de Lei nº 1.169/2020

DA COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.169/2020, que “Proíbe a contratação, pelos Poderes do Distrito Federal, de empresas cujos proprietários sejam parlamentares ou parentes destes”.

AUTOR: Deputado LEANDRO GRASS

RELATOR: Deputado MAX MACIEL

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.169/2020, que “Proíbe a contratação, pelos Poderes do Distrito Federal, de empresas cujos proprietários sejam parlamentares ou parentes destes”.

O projeto em análise tem como objeto proibir que a Administração Pública do Distrito Federal contrate com empresas prestadoras de serviço ou fornecedores de bens cujos proprietários ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes destes.

Segundo o autor, a presente matéria legislativa resulta da reapresentação do projeto de lei 1654/2013, de autoria do deputado Chico Leite. O autor esclarece também que a proposta está de acordo com a Súmula Vinculante n.13 do Supremo Tribunal Federal e a resolução n. 229 do Conselho Nacional de Justiça que versam sobre o mesmo assunto.

O Projeto possui três artigos, uma emenda modificando seu artigo primeiro, e tramitará nas seguintes Comissões: CFGTC, CAS, CEOF e CCJ.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, ressalto que o tema da contratação da Administração Pública não compete regimentalmente à Comissão de Assuntos Sociais, mas como nos foi enviado, seguiremos a análise de mérito como de praxe.

Cumprir destacar que o trabalho dessa Comissão é muito importante para a garantia dos direitos fundamentais, e portanto é indispensável para o bom funcionamento desta Casa.

Dito isso, passo para a análise de mérito.

O projeto em questão tem como objetivo proibir que a Administração Pública do Distrito Federal contrate com empresas prestadoras de serviço ou fornecedores de bens cujos proprietários ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes destes. A matéria busca assegurar transparência e moralidade às contratações de bens e serviços realizadas pelo Governo do Distrito Federal, além de garantir os princípios de impessoalidade e moralidade previstos na Constituição Federal.

A presente proposta tem como finalidade coibir ações de corrupção, de privilégios e de trocas de favores, sendo portanto muito relevante e necessária para a sociedade. Além disso, o projeto é uma importante ferramenta para o enfrentamento à imoralidade da Administração Pública e para a proteção do patrimônio público.

Por isso, diante todo o exposto, no que diz respeito ao mérito, minha conclusão é **favorável ao Projeto de Lei nº 1.169/2020**.

DEPUTADO MAX MACIEL

Relator CAS



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. 00168, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2023, às 18:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1338823** Código CRC: **2AEABF10**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br